



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

DESPACHO

Ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Flor

Considerando:

- a) O despacho de Suas Excelências o Ministro da Administração Interna e a Ministra da Saúde, que declarou a Situação de Alerta, no âmbito da Lei de Bases da Proteção Civil (LBPC), Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na sua atual redação (Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto);
- b) O Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19;
- c) O Decreto do Presidente da república n.º 14-A/2020, de 18 de março, que declara o Estado de Emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, e a Resolução da Assembleia da República n.º 15-A/2020, de 18 de março, que autoriza a Declaração do estado de Emergência;
- d) O Decreto n.º 2-A/2020 de 20 de março, que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, nomeadamente a alínea a) do artigo 28.º;
- e) Foi aprovado pela Câmara Municipal o Plano de Contingência Municipal em 6 de março de 2020;
- f) As medidas de contingência já adotadas pelo Município de Vila Flor, constantes nos comunicados de 12, 15, 17 e 18 de março, com o objetivo de conter as possíveis linhas de contágio e contribuir para o controlo da situação epidemiológica do Município;
- g) Que existem, na presente data, vários casos de Covid-19 confirmados em concelhos limítrofes;
- h) Que foi ativado o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil do distrito de Bragança;
- i) Que estamos perante uma situação de saúde pública, urge alcançar a coordenação e o comando operacional de toda a situação, concertando uma resposta entre as diversas entidades, criando as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos expectáveis resultantes da situação epidemiológica do coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 no concelho de Vila Flor;
- j) Nos termos do ponto 1 do Artº 35, da Lei de Bases da Proteção Civil, compete ao Presidente da Câmara Municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso.

Face à conjugação das alíneas anteriores, consultados os elementos da CMPC que concordaram, por unanimidade, com a necessidade de ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Flor e no âmbito da competência própria a que se refere o n.º 3 do artigo 6º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação, determino a ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Flor, com efeitos a partir das 00:00 horas do dia 25/03/2020. Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação, a CMPC determinou a constituição de uma Subcomissão para acompanhamento da atual situação de risco.

Vila Flor, 24 de março de 2020

O Presidente da Câmara,

(Fernando Francisco Teixeira de Barros, Eng.º)